



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **698**
DECISÃO PL Nº **75/2021**
PROCESSO Prot. Nº **1093134/2018**
Interessado: **JOSÉ HERMES DA SILVA BRANDÃO**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade mínima, com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **698**, de 12 de abril de 2021, considerando o recurso interposto pelo (a) interessado (a) em conformidade com o disposto no art. 21, da Resolução Nº 1.008/2004, CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, acerca da decisão Nº 890/2018, de 03 de dezembro de 2018, da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEECA, que negou provimento ao mérito; Considerando que da decisão houve aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devido a falta de comprovação de anotação de responsabilidade técnica (ART) de projeto estrutural referente reforma e ampliação de uma residência unifamiliar com 500,00m², localizada a Av. Aurélio Guedes Cavalcante, Nº 16, esquina com a Rua Max Zagel, Jardim Camboinha, Cabedelo/PB; Considerando que tal fato constitui infração nos termos da alínea "a", do Art. 6º, da Lei 5.194/66; Considerando que foi protocolada "DEFESA", no dia 15/10/2018, quando o processo já estava em fase de REVELIA, ou seja, não cabendo mais apreciação de defesa como estabelecido no auto de infração; Considerando que ocorreu a regularização do fato gerador da infração através das ART's números 1. PB20180197820, paga em 22/06/2018 e 2. PB20180211594, hidrossanitário paga em 06/09/2018, de forma intempestiva; Considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando que o mérito foi apreciado pelo (a) relator (a) a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte voto: ".....Baseado nos fatos apresentados, analiso e emito o parecer pela manutenção do auto de infração, aplicando a penalidade mínima conforme o que estabelece a legislação. O pedido de arquivamento do processo, portanto, não é cabível, indefiro o pedido do interessado. João Pessoa, 07 de abril de 2021. Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo - Registro Nacional 160517435-1, Conselheiro Titular – CREA/PB. Data/Hora do despacho: 12/04/2021, 08:51. Conselheiro: ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPÔSO...", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, RICARDO HALULE CRISPIM, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

WALDERLEY MENDES DINIZ e WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 12 de abril 2021

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-